



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Abril

Nº XVII

DECRETO Nº 014/2022

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A PRESERVAÇÃO E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA DE ARQUIVOS, DOCUMENTOS E OUTROS BENS MÓVEIS DE VALOR HISTÓRICO OU ARTÍSTICO, COM DIVULGAÇÃO DE OBRA OU INVENTO DE NATUREZA CIENTÍFICA, ARTÍSTICA OU LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.365/41 e na Lei Orgânica do Município de Taperoá – PB.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o seguinte bem imóvel que consta pertencer ao patrimônio do **Sr. PAULO LEITE DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, agricultor, RG nº 17972836 – SSP/SP e CPF nº 065.950.648-39, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Boi, zona rural, Taperoá – PB, CEP nº 58680-000, conforme descrição do imóvel: Uma casa residencial, localizada na Rua 15 de novembro, nº 144, Centro, Taperoá – PB, medindo 3,05 (três metros e cinco centímetros) de frente, por 24,26 (vinte e quatro metros e vinte e seis centímetros) de fundos, totalizando uma área 73,99 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: AO LESTE com o imóvel pertencente a Senhora Nely Etelvina Vilar, AO SUL com a Rua 15 de novembro, AO OESTE com imóvel de posse da secretaria de educação – Prefeitura de Taperoá – PB, AO NORTE outro imóvel pertencente ao Senhor Paulo Leite Araújo.

Art. 2º. O imóvel desapropriado destina-se a utilidade pública para a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico, com divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária, considerando que a estrutura do imóvel faz parte do patrimônio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Abril

Nº XVII

histórico arquitetônico e cultural do Município, futuramente a instalação de Museu Municipal que será denominado **“BAUDUÍNO LÉLIS DE FARIAS”**.

Art. 3º. Ficam os servidores públicos municipais autorizados a penetrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º. A desapropriação constante deste Decreto é de natureza amigável nos termos do decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ficando o Município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse do imóvel de que trata este Decreto, o pagamento será realizado mediante prévia avaliação da competente comissão, cujo laudo de avaliação do imóvel é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 06 de Abril de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional